



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITABUNA – 2ª VARA FEDERAL

---

**Portaria n. 06, de 14 de fevereiro de 2017, da 2ª Vara Federal  
da Subseção Judiciária de Itabuna.**

Regulamenta, no âmbito da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Itabuna/BA, procedimentos visando à otimização no andamento de ações cíveis.

O Juiz Federal, Dr. Pedro Alberto Calmon Holliday e o Juiz Federal Substituto, Dr. Raimundo Bezerra Mariano Neto, no uso das suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o número excessivo de processos cíveis ajuizados nesta Vara;

**CONSIDERANDO** a necessidade da obtenção de maior celeridade, presteza, eficiência e efetividade na prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** que a presente medida não traz prejuízo ao exercício da jurisdição e desafogará os serviços burocráticos da Secretaria da Vara, indo ao encontro do disposto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;

**RESOLVEM:**

**I – DETERMINAR** à Secretaria da 2ª Vara Federal de Itabuna, **exclusivamente nos processos Cíveis**, que se encontrem em fases processuais específicas/semelhantes, sejam os atos abaixo, sem conteúdo decisório e já de conhecimento da Secretaria, assinados via chancela manual, para que surtam todos os efeitos processuais e legais daí decorrentes, a saber:

- Intimação da parte para apresentar termo de hipossuficiência jurídica ou procuração; aditamento e regularização da petição inicial; deferimento de pedido de gratuidade de justiça; intimação para o cumprimento de obrigação; vistas às partes da expedição de precatório/RPV; depósitos de valores, bloqueio junto ao BACENJUD e RENAJUD; remessa dos autos à contadoria; expedição de ofícios; manifestação sobre pedido de liminar; remessa ao arquivo; intimação da parte autora para manifestar-se sobre a defesa;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITABUNA – 2ª VARA FEDERAL**

---

intimação da parte para manifestar-se sobre certidão negativa; intimação das partes para produção de provas; ofício ao Juízo Deprecado solicitando-lhe informações; vista às partes concedendo prazo para manifestação; vista à parte da petição e/ou documentos; apresentação de contrarrazões recursais; encaminhamento de autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região; vista à parte do desarquivamento dos autos; conclusão de autos para decisão ou sentença; cumprimento de ato ordinatório, despacho, decisão e sentença; certificar e aguardar prazo; vista à União Federal (AGU e Fazenda Nacional); vista ao INSS, à PGF e ao MPF; expedição, cumprimento e devolução de carta precatória; intimação do perito para apresentar laudo pericial; encaminhamento dos autos para a Seção de Cálculos; intimação das partes para manifestação sobre laudo pericial; vista ao perito; deferimento de apensamento/desapensamento/traslado/desentranhamento; publicação de ato ordinatório, despacho, decisão e sentença; suspensão e sobrestamento de feito; intimação das partes para requererem o que entender de direito; designação de audiência; citação e notificação; deferimento de vista dos autos; recolhimento de custas; cumprimento de ofícios; além de outros atos também de conhecimento da secretaria, mas sem conteúdo decisório.

**II** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**III**- Publique-se. Cumpra-se

**Pedro Alberto Calmon Holliday**

Juiz Federal

**Raimundo Bezerra Mariano Neto**

Juiz Federal Substituto